



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Portaria MTur nº 2, de 04 de fevereiro de 2026, do Ministério do Turismo, que institui diretrizes de monitoramento e coleta de dados de turistas e brasileiros em locais de hospedagem.

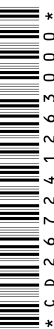
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTur nº 2, de 04 de fevereiro de 2026, do Ministério do Turismo, que torna pública a aprovação da Política de Privacidade no âmbito daquele órgão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria MTur nº 2, de 4 de fevereiro de 2026, do Ministério do Turismo, por extrapolar o poder regulamentar ao disciplinar, por ato infralegal, matéria que produz efeitos diretos sobre o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, sem autorização legislativa específica. O ato administrativo impugnado não se limita a disciplinar procedimento ou fluxo interno. Ele cria uma verdadeira estrutura de vigilância estatal, com potencial de monitoramento ideológico e controle social, ferindo os direitos individuais e a autonomia dos cidadãos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Messias Donato

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. No caso em tela, a referida Portaria institui um programa de monitoramento que avança sobre a esfera de privacidade dos brasileiros sob o pretexto de gestão turística, sem que haja uma lei em sentido estrito que fundamente tal nível de intrusão estatal.

A criação de mecanismos de coleta e tratamento de dados pessoais por órgãos governamentais deve observar estritamente o Princípio da Legalidade e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ao instituir diretrizes de monitoramento por meio de simples portaria, o Ministério do Turismo usurpa a competência do Poder Legislativo, furtando-se ao debate democrático necessário para temas que impactam as garantias fundamentais previstas no Art. 5º, inciso LXXIX, da Carta Magna.

É imperativo destacar o risco inerente à centralização de informações e ao rastreamento de cidadãos pelo aparato estatal. A história demonstra que estruturas de vigilância sem controle parlamentar rígido tornam-se ferramentas de perseguição e controle social. A proteção da liberdade individual e da segurança jurídica exige que o Parlamento reaja contra a hipertrofia do Executivo, impedindo que atos administrativos se sobreponham à soberania da lei e à proteção da intimidade da família brasileira.

Diante da gravidade da medida e da clara exorbitância do poder regulamentar, submeto este Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos meus pares, visando restabelecer a ordem constitucional e proteger o cidadão contra o avanço desmedido da vigilância estatal.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

